



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



## RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2026

*Institui o “Dia da Capelania UFP – Universal nas Forças Policiais”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril, no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.*

**RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 42 de 2026, de autoria do Vereador Ademir Souza Floretti Junior, propõe a instituição no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o “Dia da Capelania UFP – Universal nas Forças Policiais”, a ser celebrado anualmente em 27 de abril.

O artigo 1º dispõe sobre a inclusão do “Dia da Capelania UFP – Universal nas Forças Policiais” no Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º estabelece que a celebração ocorrerá anualmente no dia 27 de abril.

O parágrafo único do artigo 2º define que a data comemorativa possui como finalidade valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido pela UFP junto à Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), especialmente no que se refere à assistência espiritual, social e à valorização humana dos integrantes das instituições de Segurança e Justiça e de seus familiares no âmbito municipal.

Por fim, o artigo 3º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa apresentada, o autor destaca que a Capelania UFP atua na prestação de apoio espiritual, emocional e social aos profissionais das forças de segurança pública e justiça, os quais convivem diariamente com situações de elevado estresse e pressão psicológica.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Ressalta ainda que, no Município de Mogi Mirim, a atuação da Capelania ocorre desde 2019 junto à Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros Municipal e Tiro de Guerra, promovendo acolhimento, orientação e apoio espiritual. Sustenta, por fim, que a instituição da data comemorativa possui caráter de reconhecimento público e valorização de iniciativa com relevante impacto social, sem gerar despesas obrigatórias ao erário municipal.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 42/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial do Município constituem matérias inseridas no âmbito do interesse predominantemente local, sendo reconhecida pela jurisprudência e pela doutrina a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação de proposições dessa natureza, desde que não haja criação de obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, aumento de despesas obrigatórias ou interferência na organização administrativa municipal.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 42/2026 possui natureza meramente declaratória e comemorativa, limitando-se a instituir o “Dia da Capelania UFP – Universal nas Forças Policiais” no calendário oficial do Município de Mogi Mirim, sem impor deveres concretos à Administração Pública Municipal.

Não há previsão de criação de órgãos, cargos, funções públicas, programas administrativos obrigatórios ou atribuições específicas ao Poder Executivo, inexistindo, portanto, afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Sob o aspecto material, a proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como na valorização de ações voltadas ao apoio humano, emocional, social e espiritual dos profissionais das forças de segurança pública e justiça.

Além disso, a Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção às suas liturgias. Ainda, o inciso VII do mesmo dispositivo prevê a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, demonstrando o reconhecimento constitucional da relevância da assistência espiritual no âmbito institucional.

Importante ressaltar que a proposição não estabelece favorecimento institucional obrigatório, subvenção pública ou vínculo administrativo entre o Município e qualquer entidade religiosa, limitando-se ao reconhecimento de atividade de relevante caráter social desenvolvida no âmbito local, o que não viola o princípio da laicidade do Estado previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição não cria despesa pública obrigatória, tampouco determina a execução imediata de ações administrativas específicas. Eventuais atividades comemorativas ou institucionais relacionadas à data deverão observar as dotações orçamentárias próprias e os critérios de conveniência administrativa, em conformidade com o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 42/2026 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

#### **b) Conveniência e Oportunidade**

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei nº 42/2026 revela-se pertinente, adequado e socialmente relevante para o Município de Mogi Mirim.

Os profissionais que integram as forças de segurança pública e justiça exercem atividades marcadas por elevado desgaste físico e emocional, constante exposição a situações



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



de risco, pressão psicológica intensa e elevada responsabilidade funcional. Nesse cenário, iniciativas voltadas ao acolhimento humano, emocional e espiritual desses agentes mostram-se relevantes e compatíveis com a promoção do bem-estar social e institucional.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a Capelania UFP- Universal nas Forças Policiais desenvolve, no Município de Mogi Mirim, trabalho de assistência espiritual, orientação e apoio social junto aos integrantes da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros Municipal e Tiro de Guerra, promovendo ações voltadas ao fortalecimento emocional, familiar e humano desses profissionais e de seus familiares.

A instituição de uma data comemorativa oficial possui relevante função de reconhecimento público e valorização institucional de iniciativas que promovam benefícios à coletividade, especialmente aquelas relacionadas ao cuidado humano e à valorização de profissionais que desempenham atividades essenciais à segurança da população.

Importante destacar que o projeto possui caráter exclusivamente comemorativo e institucional, sem impor obrigações administrativas excessivas ao Poder Executivo ou gerar impactos financeiros obrigatórios ao erário municipal, circunstâncias que reforça sua viabilidade prática e administrativa.

Portanto, a proposta contribui para ampliar o reconhecimento social das ações de apoio e assistência desenvolvidas no Município, fortalecendo iniciativas comunitárias voltadas à promoção da dignidade humana, do apoio emocional e da valorização dos profissionais da segurança pública.

Diante disso, a matéria mostra-se não apenas legal e constitucional, mas também conveniente e oportuna, alinhando-se aos princípios da valorização humana, do reconhecimento institucional e do interesse público local.

---

### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



---

#### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 42 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
  - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
  - Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)
- 

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 05 de maio de 2026.**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

---

#### REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 1º, inciso III**, que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana.
2. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre o princípio da separação dos poderes.
3. **Constituição Federal, Art. 5º, incisos VI e VII**, que assegura a liberdade de consciência, crença e o livre exercício dos cultos religiosos e garante a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



4. **Constituição Federal, Art. 19º, inciso I**, que estabelece o princípio da laicidade do Estado e veda relações de dependência ou aliança entre o Poder Público e instituições religiosas.
5. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
6. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária.
7. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1REH-4513-8G3X-9F62



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42  
DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 42 de 2026.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

**VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1REH-4513-8G3X-9F62



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1REH45138G3X9F62>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1REH-4513-8G3X-9F62**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1REH-4513-8G3X-9F62